



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº / 2026

Autoriza o Poder Executivo a criar o Parque do Girassol no Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque do Girassol, com a finalidade de promover a preservação ambiental, o lazer, o turismo sustentável, a educação ambiental e a valorização do patrimônio natural e paisagístico do Município de Itabirito.

Art. 2º O Parque do Girassol será implantado em área pública a ser definida pelo Poder Executivo, preferencialmente em local de relevante interesse ecológico, paisagístico ou histórico-cultural.

Art. 3º O Parque poderá contar com: I – trilhas ecológicas e áreas de caminhada; II – espaços para atividades culturais, educativas e esportivas; III – áreas de convivência e lazer para todas as idades; IV – infraestrutura de apoio, como banheiros, bancos, iluminação e segurança; V – ações de reflorestamento, jardinagem e cultivo de girassóis como símbolo do parque.

Art. 4º A criação e manutenção do Parque do Girassol poderão ser realizadas com recursos próprios do Município, bem como por meio de parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, convênios com outras esferas de governo e emendas parlamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 02 de Fevereiro de 2026.

**Lucas Eduardo Góis Santos
VEREADOR**

1752

ITABIRITO

1923



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Parque do Girassol, um espaço público voltado à preservação ambiental, ao lazer, à educação ambiental e à promoção do turismo sustentável em Itabirito.

A criação do Parque do Girassol representa um importante avanço na valorização do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da população itabiritense. A proposta visa transformar uma área pública de relevante interesse ecológico em um espaço multifuncional, que alie conservação da natureza, práticas esportivas, atividades culturais e educativas, além de oferecer um ambiente seguro e agradável para o convívio social.

O nome “Parque do Girassol” remete à beleza, à luz e à renovação, simbolizando o compromisso do município com o desenvolvimento sustentável e com a construção de uma cidade mais verde, inclusiva e acolhedora. A presença de girassóis no paisagismo do parque reforçará esse simbolismo, tornando o local um atrativo turístico e um ponto de referência para moradores e visitantes.

Além disso, o parque poderá contribuir significativamente para a educação ambiental, promovendo ações de conscientização sobre a importância da preservação dos recursos naturais, da biodiversidade e do uso responsável dos espaços urbanos.

A iniciativa também está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere à promoção de cidades e comunidades sustentáveis, à ação contra a mudança global do clima e à proteção da vida terrestre.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará benefícios duradouros para a população de Itabirito e para as futuras gerações.

1752

ITABIRITO

1923

Itabirito, 02 de Fevereiro de 2026.

Lucas Eduardo Góis Santos

VEREADOR